



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE ASSISTENTE DE ENSINO DE LÍNGUA INGLESA (*ENGLISH TEACHING ASSISTANT - ETA*) PARA PROJETOS INSTITUCIONAIS

#### EDITAL Nº 13/2024

PROCESSO Nº 23038.009289/2023-03

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de projetos e convida as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras a apresentarem propostas de projetos institucionais para o Programa de Assistente de Ensino de Língua Inglesa (*English Teaching Assistant – ETA*), entre a CAPES e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre o Brasil e os EUA (Comissão Fulbright).

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital selecionará até 5 (cinco) projetos, de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, para o recebimento de 2 (dois) assistentes de ensino de língua inglesa, com intuito de contribuir para o aprimoramento dos cursos de **Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura em Educação Bilingue de Surdos**, com prioridade às Instituições participantes do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR EQUIDADE), na perspectiva de valorizar a formação e a relevância social dos profissionais formados nestes cursos, nos termos dos Aditivos XXIV e XXXI do Acordo de Cooperação assinados entre Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Comissão Fulbright.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a CAPES, vinculada ao Ministério da Educação, juntamente com a Comissão Fulbright. Nos EUA, a entidade responsável pelo programa é a Comissão Fulbright.

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Projeto será de até 3 (três) anos.

2.2. Após o 2º (segundo) ano do Projeto será realizada avaliação intermediária, com vistas a aferir a obtenção dos resultados até o momento e decidir sobre a continuidade do projeto.

#### 3. DOS OBJETIVOS

3.1. Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes.

3.2. Estimular projetos que promovam o desenvolvimento das quatro habilidades de comunicação - compreensão e produção oral e escrita.

3.3. Fomentar projetos que contemplem a inclusão de conteúdos culturais, sociais e históricos da sociedade estadunidense na formação dos futuros docentes.

3.4. Apoiar a implementação de novos projetos curriculares para a formação de professores.

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1. O presente Edital será composto por 03 (três) períodos de atividades, as quais serão realizadas conforme o cronograma abaixo:

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 17 de maio de 2024.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 21 de maio de 2024.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	<b>Até às 17h do dia 24 de maio de 2024 (horário oficial de Brasília)</b>
Disponibilização do link para o envio das inscrições	Até 15 dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 16 de agosto de 2024.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 04 de outubro de 2024.
<b>Início das atividades</b> dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2025.	A partir de 3 de fevereiro de 2025.
<b>Término das atividades</b> dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2025.	Até 28 de novembro de 2025.
<b>Início das atividades</b> dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2026.	A partir de 2 de fevereiro de 2026.
<b>Término das atividades</b> dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2026.	Até 30 de novembro de 2026.
<b>Início das atividades</b> dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2027.	A partir de 1 de fevereiro de 2027.
<b>Término das atividades</b> dos bolsistas na instituição com grupo de ETA 2027.	Até 30 de novembro de 2027.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos no valor anual de US\$ 165.000 (cento e sessenta e cinco mil dólares americanos) oriundos do orçamento da CAPES e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

**5.2.** Cada projeto aprovado poderá ser apoiado anualmente com o valor máximo de US\$ 33.000 (trinta e três mil dólares americanos) o que corresponde a 1 (um) apoio financeiro para até 2 (duas) bolsas na modalidade Assistente de Ensino ou Pesquisa, doravante chamado bolsista ETA.

**5.3.** A CAPES será responsável pelo apoio financeiro para os bolsistas.

**5.4.** O apoio financeiro da Comissão Fulbright será no âmbito do recurso de custeio necessário para a participação dos membros das equipes do projeto nos seminários de orientação de chegada e de monitoramento.

## **6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

**6.1.** Este Edital apoiará até 5 (cinco) projetos com vigência de 3 (três) anos, que contemplem a inserção de 2 (dois) bolsistas na modalidade Assistente de Ensino ou Pesquisa, por ano e por projeto.

**6.2.** Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa serão:

I - Mensalidade;

II - Passagem aérea, em classe econômica, no trecho EUA/Brasil/EUA; e

III - Auxílio seguro-saúde.

**6.3.** A seleção dos bolsistas deste Programa será realizada pela Comissão Fulbright nos EUA.

**6.4.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES e pela Comissão Fulbright.

**6.5.** O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição de destino.

**6.6.** Durante o período de permanência no Brasil, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino.

**6.7.** O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

**6.8.** Poderá haver desligamento antecipado do Programa e devolução dos valores repassados ao beneficiário, caso o bolsista não cumpra as obrigações previstas no presente Edital ou incorra em algumas das vedações previstas no Programa.

**6.9.** Os valores da modalidade de bolsa e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES e pela Comissão Fulbright no âmbito deste Programa.

**6.10.** As passagens de ida ao local de estudos e retorno ao EUA serão emitidas pela Comissão Fulbright, em classe econômica no trecho EUA/Brasil/EUA.

**6.11.** Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no Brasil, antes da solicitação da passagem.

## **7. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA**

**7.1.** Os requisitos para proposta neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no seu indeferimento.

**7.2.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou instrumentos legais que as sucedam.

**7.3.** A proposta terá caráter institucional e serão elegíveis IES brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**7.4.** O proponente do projeto deverá ter vínculo empregatício permanente com a instituição e ser docente de curso de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola ou Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos.

**7.5.** As propostas deverão ter as seguintes características:

I - Contemplar ações para o aperfeiçoamento de cursos de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola ou Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos;

II - Enquadrar-se em um ou mais objetivos do Programa; e

III - Explicitar os serviços e facilidades colocados à disposição dos bolsistas, sabendo-se que será esperado que a instituição estabeleça comunicação prévia com os bolsistas a fim de orientá-los sobre as expectativas do trabalho e perfil dos alunos e que ofereça orientação sobre moradia, transporte ou locomoção local, alimentação, segurança local, dentro e fora do campus além de hábitos locais e regionais visando a facilitar a adaptação e inserção na comunidade.

**7.6.** Os membros da equipe do projeto deverão possuir vínculo empregatício permanente com a instituição, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

**7.7.** O Coordenador ou o Coordenador Adjunto deverá ser detentor do título de doutor na ocasião da inscrição da proposta.

**7.8.** Será aceita somente 1 (uma) proposta por instituição.

**7.9.** As instituições multicampi poderão apresentar somente 1 (uma) proposta por campus.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** As inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

**8.2.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais e Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:

I - Ser apresentada pelo proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos *online*, que estará disponível no endereço: [www.inscricao.capes.gov.br](http://www.inscricao.capes.gov.br);

II - Ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos *online* em língua portuguesa (pt-BR); e

III - Apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital.

**8.3.** A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

**8.4.** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**8.5.** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

**8.6.** Caso mais de uma proposta do mesmo campus da instituição proponente seja inscrita, será considerada para análise técnica e de mérito apenas a que tiver o comprovante de inscrição emitido pelo sistema primeiro.

## **9. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS**

**9.1.** No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

**I - documento com foto do coordenador do projeto**, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o proponente seja estrangeiro, documento com foto e que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

**II - projeto detalhado** e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de inscrição de projetos online, em língua portuguesa (pt-BR), contendo:

a) apresentação do proponente e da instituição de vínculo;

b) resumo do projeto, em língua portuguesa (pt-BR);

c) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

d) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

e) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

f) previsão das metas de produção pedagógica ou acadêmico-científica;

g) descrição da forma de apropriação pela instituição brasileira e disseminação na comunidade brasileira do conhecimento e experiência desenvolvidos durante o projeto;

h) listagem da equipe participante, incluindo o coordenador de projeto no Brasil, coordenador-adjunto, discentes da instituição brasileira, dentre outros;

i) cronograma de atividades para cada um dos três anos do projeto;

j) especificação da infraestrutura disponível, incluindo condições de moradia temporária ou permanente, transporte, alimentação e segurança dos bolsistas ETA, dentro e fora do campus. Apresentar também a disponibilidade de recursos humanos que apoiarão as atividades dos bolsistas, incluindo os servidores técnico-administrativos, os docentes do curso de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola ou Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdo e incluir a quantidade máxima de discentes por turma e o semestre onde serão inseridos os bolsistas;

k) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver; e

l) referências bibliográficas.

**III - ofício da instituição proponente brasileira** emitido por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Graduação da instituição, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto na instituição e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto;

**IV - ofício emitido pelo coordenador do curso** de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola ou Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdo, demonstrando o interesse, o apoio institucional e informando sobre a participação da Instituição no Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR EQUIDADE), se for o caso;

**V - identificador ORCID (*Open Research and Contributor ID*)** válido no ato da inscrição para os docentes participantes do projeto, incluindo os coordenadores.

**9.2.** Os currículos Lattes, do coordenador de projeto no Brasil, do coordenador-adjunto e de todos os docentes do curso de Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola ou Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdo serão extraídos automaticamente pelo SICAPES, entretanto, recomenda-se aos membros que os mantenham atualizados.

## **10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O processo de seleção ocorrerá em 4 (quatro) etapas:

**I** - Análise técnica;

**II** - Análise de mérito;

**III** - Priorização; e

**IV** - Decisão final.

### **10.2. Da Análise Técnica**

**10.2.1.** A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

**I** - Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

**II** - Fornecimento da documentação obrigatória para a proposta;

**III** - Atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

**IV** - Atendimento aos requisitos pelo proponente e membros da equipe.

**10.2.2.** Para analisar a elegibilidade dos candidatos, a CAPES utilizará os documentos fornecidos na inscrição, sem prejuízo da realização de diligências, quando houver dúvida sobre as informações apresentadas.

**10.2.3.** Em caso de indeferimento da inscrição, o candidato será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto neste Edital.

### 10.3. Da Análise de mérito

10.3.1 A análise de mérito consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, onde a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Critérios
I - Qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método e o cronograma.
II - Caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível institucional e nacional.
III - Relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento, nos cursos de graduação, programas de pós-graduação e na instituição brasileira.
IV - Forma de apropriação na instituição anfitriã e na comunidade brasileira e disseminação do conhecimento e da experiência adquiridos durante o projeto ETA.
V - Impacto do projeto no processo de consolidação da internacionalização da instituição.
VI - Mérito acadêmico e científico do proponente de projeto, considerando principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de graduação e pós-graduação, resultados positivos no âmbito de coordenação ou participação em projetos anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto considerando-se as características da área de conhecimento.
VII - Especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratórios didático-pedagógicos, alojamentos ou apoio para localização de moradia, e demais contrapartidas oferecidas pela instituição anfitriã.
VIII - Participação da Instituição no Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR EQUIDADE).

10.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.3.4. Se dará vista aos candidatos do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito, mediante solicitação do candidato, entretanto não caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase, tendo em vista o caráter opinativo e não vinculante da manifestação.

10.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de Priorização, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

### 10.4. Da Priorização

10.4.1. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta os critérios da análise de mérito, além da originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato, a inovação tecnológica apresentada na proposta, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem).

10.4.2. As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

10.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores.

10.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

### 10.5. Da Decisão Final

10.5.1. A decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright e será alcançada por consenso, e ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

I - Participação da Instituição no Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR EQUIDADE).

II - Propostas melhor avaliadas quanto ao mérito acadêmico;

III - Prioridade de formação de recursos humanos e consolidação da internacionalização das instituições participantes;

IV - Contrapartida oferecida pela instituição brasileira para o acompanhamento e recebimento dos bolsistas;

V - Distribuição proporcional das propostas melhor avaliadas por regiões geográficas, bem como a busca de equidade de gêneros entre proponentes, sempre que possível; e

VI - Prioridade a instituições públicas.

10.5.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, equidade de gênero e assunto de interesse pelas as agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pela Comissão Fulbright.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Concluída as etapas de Análise Técnica e de Priorização, sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados por e-mail e poderão ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES.

**11.2.** O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final, da qual não caberá recurso.

**11.3.** Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

**11.4.** Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

**11.5.** Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, que podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

**11.6.** Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES.

**11.7.** A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e o sigilo de projetos científicos em andamento à elas vinculadas.

**11.8.** Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a apresentação da candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

**11.9.** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

**11.10.** Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira.

## **12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**12.1.** Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo da chamada será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como na página do programa no portal da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).

**12.2.** Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

## **13. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE**

**13.1.** A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES via Linha Direta ([www.linhadireta.capes.gov.br](http://www.linhadireta.capes.gov.br)), por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**13.2.** Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

**13.3.** O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

## **14. DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**14.1.** Após a publicação do resultado no DOU e no sítio eletrônico da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)), o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação via e-mail cadastrado no formulário de inscrição, e no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá:

I - Realizar o aceite da implementação do benefício no SCBA ([www.scba.capes.gov.br](http://www.scba.capes.gov.br)); e

II - Enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto devidamente assinado.

**14.1.1.** O aceite da implementação do benefício no SCBA inclui o preenchimento das informações pessoais e do projeto pelo beneficiário e encaminhamento para a assinatura do dirigente máximo da IES.

**14.2.** Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

**14.3.** A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

**14.4.** O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite ou no documento congênere enviado pela CAPES.

**14.5.** O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do Termo de Outorga e Aceite, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

**14.6.** O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

**14.7.** A Comissão Fulbright deverá informar aos candidatos à bolsa, via e-mail cadastrado no formulário de inscrição, sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do *Grant Authorization Document*, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

**14.8.** Os coordenadores de projeto deverão garantir que os participantes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

## **15. DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES**

**15.1.** O Coordenador do projeto será responsável por:

I - Eventuais ajustes no projeto e pelo seu desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;

II - Cadastramento do bolsista em sistemas das entidades financiadoras;

III - Acompanhamento e avaliação das atividades dos bolsistas ETA; e

IV - Produção e envio de relatórios ou outros documentos e informações solicitadas pela CAPES ou Comissão Fulbright.

## 16. DAS CARACTERÍSTICAS DOS BOLSISTAS

**16.1.** São requisitos dos bolsistas Assistentes de Ensino ou Pesquisa em Língua Inglesa, ou English Teaching Assistant (ETA):

I - ser falante nativo, cidadão estadunidense, recém-graduado com experiência em ambiente educacional e em ensino em sala de aula;

II - ter proficiência oral e escrita em língua portuguesa ou algum conhecimento de língua portuguesa com proficiência oral e escrita em língua espanhol; e

III - ter disponibilidade para permanecer no Brasil no respectivo ano de concessão de bolsa.

**16.2.** São deveres dos bolsistas Assistentes de Ensino ou Pesquisa em Língua Inglesa, ou English Teaching Assistant (ETA):

I - reservar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais para planejamento, preparação e desenvolvimento de atividades de ensino ou aprendizagem em língua inglesa ou de projetos de importância estratégica institucional para os quais os bolsistas possam dar suporte linguístico na instituição anfitriã designada;

II - estar presente na instituição anfitriã designada nos dias e horários previamente determinados pelo coordenador do projeto no Brasil;

III - quando solicitado, conduzir aulas supervisionadas pelo coordenador;

IV - buscar motivar os alunos no estudo da língua inglesa;

V - divulgar a cultura e o modo de vida de seu país;

VI - suscitar e supervisionar a participação de alunos em atividades de comunicação oral;

VII - encorajar atividades em língua inglesa e acompanhar os alunos durante sua realização;

VIII - participar de reuniões convocadas pelo coordenador do projeto no Brasil na instituição anfitriã designada; e

IX - responder formalmente ao coordenador do projeto no Brasil da instituição anfitriã designada.

**16.3.** Será dada prioridade aos candidatos com formação em língua inglesa, linguística ou língua estrangeira, e portador de certificado fornecido pela entidade TESOL (Teachers of English to Speakers of Other Languages).

**16.4.** São direitos dos bolsistas Assistentes de Ensino ou Pesquisa em Língua Inglesa, ou English Teaching Assistant (ETA):

I - ter sua carga horária respeitada, de acordo com o disposto neste Edital;

II - dispor de material e recursos necessários, e de condições adequadas fornecidas pela instituição anfitriã para o desenvolvimento de suas atividades;

III - gozar de quatorze dias de férias, ininterruptos, durante o recesso escolar da instituição anfitriã designada;

IV - ausentar-se durante uma semana durante o ano letivo para participação em seminário organizados pela Comissão Fulbright para bolsistas ETA;

V - ser acompanhado na preparação e desenvolvimento das atividades por coordenador do projeto no Brasil da instituição anfitriã designada; e

VI - viajar dentro do Brasil por motivos pessoais em fins de semana e feriados, desde que a ausência não se estenda por dias de atividades regulares na instituição anfitriã.

**16.5.** Será vedado ao bolsista deste Programa:

I - realizar tarefas administrativas que são de responsabilidade dos docentes ou do coordenador do projeto da instituição anfitriã;

II - substituir plenamente o docente da disciplina em sua ausência;

III - participar com responsabilidade direta nas tarefas relacionadas a controles escolares, provas e quaisquer avaliações formais a que devem se submeter os alunos;

IV - fazer qualquer tipo de alteração em seu plano de trabalho sem consulta prévia e anuência do coordenador do projeto da instituição anfitriã; e

V - viajar para fora do Brasil durante o período de aulas, incluindo fins de semana e feriados. Poderá haver exceções em caso de emergência familiar ou relacionadas ao bolsista propriamente.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** Os benefícios serão pagos aos bolsistas pela Comissão Fulbright com os recursos repassados pela CAPES.

**17.2.** A CAPES não concederá benefícios além dos estabelecidos neste Edital.

**17.3.** A Comissão Fulbright será responsável pelo apoio financeiro para a realização do seminário de orientação e de monitoramento para bolsistas.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

**18.1.** O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES e da Comissão Fulbright e, quando necessário, por consultoria *ad hoc*.

**18.2.** Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador de projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

**18.3.** A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

**18.4.** Serão realizadas avaliações no decorrer do projeto, por meio da análise de relatórios que serão enviados pelo coordenador de projeto no Brasil, de acordo com as seguintes definições:

I - Relatório mensal, que deverá ser enviado por meio do Linha Direta ([www.linhadireta.capes.gov.br](http://www.linhadireta.capes.gov.br)) e atender às orientações da Comissão Fulbright; e

II - Relatório semestral, que deverá ser enviado por meio do Linha Direta ([www.linhadireta.capes.gov.br](http://www.linhadireta.capes.gov.br)), contendo informações das principais ações desenvolvidas no período e aquelas em andamento, de acordo com o cronograma abaixo:

Atividade Prevista	Período/Data
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES	Até 30 de junho de 2025.

Entrega do Relatório semestral de atividades na IES	Até 30 de novembro de 2025.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES	Até 30 de junho de 2026.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES	Até 30 de novembro de 2026.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES	Até 30 de junho de 2027.
Entrega do Relatório semestral de atividades na IES	Até 30 de novembro de 2027.

**18.5.** A implementação de bolsas para o ano subsequente dependerá do bom desempenho das atividades previstas para o ano anterior do projeto.

**18.6.** Deverá acompanhar a apresentação do relatório parcial, declaração do coordenador do projeto no Brasil atestando que as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não foram modificadas.

**18.7.** Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES e a Comissão Fulbright poderão requerer, de todos os participantes, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto sempre que necessário.

**18.8.** Durante o período de realização do projeto, serão realizados três seminários de monitoramento para o ETA, de acordo com o cronograma abaixo:

Atividade Prevista	Período/Data
Seminário de monitoramento para o ETA 2025	Entre 14 a 18 de julho de 2025
Seminário de monitoramento para o ETA 2026	Entre 13 a 17 de julho de 2026
Seminário de monitoramento para o ETA 2027	Entre 12 e 16 de julho de 2027

**18.9.** Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES e a Comissão Fulbright poderão decidir pelo cancelamento do projeto e eventual remanejamento dos bolsistas para outra instituição participante.

## 19. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

**19.1.** O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES e da Comissão Fulbright, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção pedagógica e acadêmico-científica dos docentes, bolsistas e discentes envolvidos;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas pelos docentes, bolsistas e discentes e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, consolidação da internacionalização, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

## 20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**20.1.** Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO

**21.1.** Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br), até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

**21.2.** Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br), e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**21.3.** Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

**21.4.** Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

**21.5.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** A coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

**22.2.** As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do Projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e a Comissão Fulbright o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

**22.3.** No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

**22.4.** Em caso de dúvidas os candidatos poderão enviar e-mail para [fulbright@capes.gov.br](mailto:fulbright@capes.gov.br). Após a aprovação, os membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do sistema Linha Direta.

**22.5.** Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 22.4, seja no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por esses canais

assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

**22.6.** A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**22.7.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

**22.8.** A CAPES e a Comissão Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**22.9.** O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, da Comissão Fulbright e do *Fulbright Foreign Scholarship Board*.

**22.10.** O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Comissão Fulbright, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

**21.11.** A CAPES e a Fulbright obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**21.12.** A CAPES poderá compartilhar com a Fulbright todas as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos bolsistas, dentre elas, não exaustivamente: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas na proposta, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 14/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2359274** e o código CRC **9AEFBFFD**.

**Anexos ao Edital:**

Anexo I – Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

Anexo II – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo III – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo IV – *Grant Authorization Document*.